



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 152
SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 176/2016:

Nomeia o Presidente e Vogais da Direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícola.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO****Despacho Normativo n.º 44/2016:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 41/2016, de 15 de dezembro.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA ENERGIA, AMBIENTE E RURISMO E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 45/2016:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura e do gasóleo colorido e marcado consumido na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revogado o Despacho Normativo n.º 42/2016, de 15 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho Normativo n.º 46/2016:**

Fixa os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às



instituições pelos serviços prestados na valência de Lar Residencial no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 176/2016 de 30 de Dezembro de 2016**

Com a posse do XII Governo Regional dos Açores, cessaram as comissões de serviço dos anteriores membros da direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), impondo-se, por isso, nova nomeação de titulares para aqueles cargos.

Para tal desiderato, importa que a escolha recaia em personalidades que, pela sua formação, experiência e percurso profissional, demonstrem a aptidão necessária à prossecução das competências e ao exercício das correspondentes funções.

Considerando que o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de novembro, que aprova a estrutura orgânica do referido Instituto, estabelece que o presidente é equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor regional e os vogais equiparados a subdiretor regional, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente;

Considerando a formação académica, as reconhecidas capacidades de chefia, técnicas e humanas, bem como a experiência e relevante atividade profissional desenvolvida pela licenciada em Organização e Gestão de Empresas, Maria Carolina Quental Medeiros Parreira Câmara, que permitem concluir pelo seu adequado perfil e posse dos requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e que se encontra adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, para o exercício do cargo de Presidente da Direção do IAMA;

O mesmo se refira relativamente à licenciada em Direito, Maria da Conceição Morais Monteiro, e ao licenciado em Engenharia Zootécnica, Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, personalidades que, pela sua formação, experiência e percurso profissional, demonstram possuir a aptidão necessária à prossecução das tarefas inerentes aos cargos de vogais da direção do mesmo Instituto;

Assim, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e que se encontra adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, bem como com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Os licenciados Maria Carolina Quental Medeiros Parreira Câmara, Maria da Conceição Morais Monteiro e Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, são nomeados para, em comissão de serviço, e por um período correspondente ao da duração do mandato do membro do Governo

**JORNAL OFICIAL**

Regional competente em matéria de agricultura, exercerem, respetivamente, os cargos de Presidente e Vogais da Direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, lugares previstos no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de novembro, que aprova a estrutura orgânica daquele Instituto.

2- As notas curriculares dos nomeados são publicadas em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

3- As presentes nomeações não são objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

4- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Notas curriculares, académicas e profissionais****I****I- Identificação**

Nome: Maria Carolina Quental Medeiros Parreira da Câmara

II - Habilitações académicas

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pela Universidade dos Açores.

III- Atividade Profissional

2014-2016 - Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;

2001-2014 – Diretora do Matadouro de São Miguel;

1993-2001- Empresa de Eletricidade dos Açores, com funções na área de Fundos

Comunitários e Análise Económico-Financeira de Balanços, assim como no Gabinete de Auditoria Interna, no Controlo das áreas: Comercial, Financeira, Pessoal e Administrativa.

IV-Seminários /Formações e Conferências

Curso de Formação em Higiene e Segurança Alimentar para o Setor das Carnes, promovido pela Câmara de Comercio e Industria de Ponta Delgada, realizado a 02, 03,09 e 10 de novembro de 2008, com duração de 15 horas;

Seminário – Direção Geral de Veterinária – NOVOS REGULAMENTOS; decorreu no Centro de Estágio da Venda Nova Lisboa, de 6 a 7 de novembro de 2006, com a duração de 12 horas;

**JORNAL OFICIAL**

Seminário – Administração Pública – NOVOS RUMOS; NOVOS DESAFIOS, decorreu no Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, de 3 a 4 de outubro de 2006, com a duração de 12 horas;

Seminário de Alta Direção em Administração Pública, promovido pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores em colaboração com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, realizado de 8 a 12 de maio de 2006, com duração de 30 horas;

Seminário CAF – Estrutura Comum de Avaliação nas Administrações Públicas da União Europeia, organizado pela Região Autónoma dos Açores, que decorreu no Auditório Luís de Camões, em Ponta Delgada, no dia 12 de janeiro de 2004;

III Seminário Internacional de Segurança Alimentar, organizado pela revista “O Médico Veterinário”, organizado pela Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, decorreu em Lisboa nos dias 17, 18, e 19 de janeiro de 2003;

Seminário Intensivo “Gestão Eficaz de Compras”, coordenado pelo IIR-Training – Instituto for International Research, Lisboa, decorreu de 12 a 13 de março de 2001, com duração de 16 horas;

Curso “ Como Construir o Serviço de Excelência “: Maximizar a Satisfação dos Colaboradores, Clientes, Coordenado pela Universidade Católica, no período de 19 de janeiro a 6 de fevereiro de 1998;

Programa Avançado de Gestão para Executivos, Inter-Empresas, coordenado pela Universidade Católica de Lisboa, no período de 6 de março a 5 de julho de 1995;

Curso sobre Comunicação Eficaz para Chefias, dado pelo Cegoc nos dias 25 e 26 de maio de 1994 - 1º Módulo;

Curso para Chefias, dado pela Datinvest, no período de 1 a 9 de junho de 1993, cujo conteúdo: Solução de Problemas; Organização de Trabalhos; Gestão por Objetivos; Natureza e Processo da Liderança; Comunicação; Motivação; Funcionamento.

V. Outras Formações Complementares

Curso Prático de Inspeção Sanitário de Animais de Talho; SIADAPRA – Avaliar, Motivar, Melhorar; SIADAPRA – Avaliadores; Curso “ O QUAR E A GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ORGANIZAÇÕES”; Seminário “ O NOVO REGIME DE CARREIRAS, VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES”; Seminário – Instituto Nacional de Administração – O NOVO SIADAP – AVALIAÇÃO E GESTÃO DO DESEMPENHO; Ação de Formação “ A implementação da CAF nos Serviços da Administração Regional dos Açores”; Formação sobre Sub-Produtos de origem animal, Curso de Formação de Formação Profissional sobre Qualidade e Segurança Alimentar, Curso Teórico-Prático de Bases para o Autocontrolo em Restauração Coletiva; Formação em “SAP- R/3” Software integrado, ministrada pela CASE/EDINFOR, nos módulos de MM – Compras e Gestão de Materiais e SD – Vendas e Distribuição; Curso “Gestão e

**JORNAL OFICIAL**

Controlo de Stocks”; Curso “SIGEM/Rapier – Produção II – Chefias”; Formação Pedagógica de Formadores; Microsoft Word; Workshop “Organização, Transportes, Distribuição de Energia Elétrica”, Formação para Formadores.

II**I- Identificação**

Nome: Maria da Conceição Morais Monteiro

II - Habilitações académicas

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em fevereiro de 1978.

III- Atividade Profissional

-De 2000 a 2016 - Vogal da Direção do IAMA;

-De 1996 a 2000 - Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e Diretora Adjunta do Pavilhão dos Açores na Expo 98;

-De 1989 a 1996 - Responsável dos Recursos Humanos, Formação, Gestão de Redes e de Atendimento e Distribuição dos CTT Açores;

-De 1980 a 1986-Jurista do quadro do Secretário Regional do Equipamento Social.

IV-Estágios/Formações e Conferências

- Programa Avançado de Gestão para Executivos, local: Ponta Delgada em 1995, ministrado pela Universidade Católica;

- Programa Avançado de Recursos Humanos, local: Lisboa em 1999, ministrado pela Universidade Católica;

- 1.ª e 2.ª Conferência Moderna Gestão Pública, Dos Meios aos Resultados;

- 1.ª Conferência Europeia da Modernidade, organizado, pela Presidência Portuguesa da Comunidade Europeia;

- Conferência Ibero-Americana de Organismos Governamentais de Proteção Civil.

V - Outras Formações Complementares

.Aspetos Jurídicos da Integração de Portugal na CCE, Regional da Administração Pública, Formação Pedagógica de Formadores, Princípios de Gestão para Chefias, Legislação Laboral, Técnicas de Entrevista para Recrutamento e Seleção, Avaliar a Eficácia da Formação, O Plano de Formação . Preparar, acompanhar, controlar, O Balanço da Atividade Profissional. A Avaliação do Desempenho, Inovar. Decidir: Novos Métodos de Análise, Legislação Laboral e Direito de Trabalho, Mobilizar e dirigir a equipe e obter resultados, O Novo responsável dos Recursos Humanos, Contencioso Administrativo, Contratos e Despesas Públicas, Legislação Laboral na Administração Pública, O Novo Código do Trabalho e as Suas Implicações na

**JORNAL OFICIAL**

Administração Pública, V Seminário de Justiça Administrativa. 1.º 2.º e 3.º Congresso Nacional da Administração Pública. VII e VIII Congresso Nacional de Direito do Trabalho, O Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos, Administração Pública: Novos Rumos Novos Desafios, O Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública, Seminário - Curso de Formação em Direito da União Europeia, Seminário de Alta Direção em Administração Pública, Seminário-Ano Internacional da Agricultura Familiar.

III**I- Identificação**

Nome: Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros

II - Habilitações académicas

- Licenciatura Engenharia Zootécnica, pela Universidade dos Açores em julho de 1981, pela Universidade dos Açores.

III- Atividade Profissional

De 2014 a 2016 - Secretário Regional da Agricultura e Ambiente do XI Governo Regional dos Açores;

De 2012 a 2014 - Secretário Regional dos Recursos Naturais do XI Governo Regional dos Açores;

De 1994 a 2012 - Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel;

De 1991 a 1994 - Director de Serviços de Experimentação, Vulgarização e Formação Profissional;

De 1986 a 1990, técnico comercial, como delegado da empresa nos Açores, na SAPEC, SOCIETE ANONIME DE PRODUI ET ENGRAIS CHIMIQUES;

Em 12.08.1988, é reconhecido com competência para exercer a profissão de “Formador” de acordo com o Sistema Nacional de Certificação Profissional, pela Direção Regional da Juventude Emprego e Formação Profissional. (Certificado n.º EDF 652/98, DRJFEP;

De 1882 a 1986 coordena e desenvolve projetos experimentais na área das pastagens, forragens e produção leiteira, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.

IV- Estágios/Formações e Seminários

Seminário, “Planeamento para Situações de Crise nos Sectores do Ambiente, Agricultura e Saúde”, Presidência do Conselho de Ministros, Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência. Novembro de 2010;

XII Congresso de Agricultura dos Açores, subordinado ao tema “Importância da Agricultura nas Sociedades Modernas”, organizado pela Federação Agrícola de Açores. Abril de 2010;

**JORNAL OFICIAL**

Seminário, Plano de Gestão Ambiental Integrada para o Arquipélago dos Açores, organizado pela DRDA. – Março de 2010;

I Jornadas Técnicas de Agro-Pecuária, organizadas pelo Jornal Portal da Ilha, com o alto patrocínio da SRAF;

Curso, “O QUAR e a Gestão Estratégica das Organizações”, em setembro de 2008, organizado pelo CEFAPA.

Seminário, “O Novo Regime da Contratação Pública”, em maio de 2008, organizado pelo CEFAPA;

XVII Congresso de Zootecnia, subordinado ao tema “Desenvolvimento Sustentável das Regiões. Abril de 2008;

Curso “CAGEP – Curso Avançado de Gestão Pública”, em junho de 2007, organizado pelo CEFAPA;

Workshop “Análise de Solos, Fertilizantes e Novos Adubos”, em outubro de 2006, organizado pela Direção Regional Desenvolvimento Agrário;

Seminário “CAF: Modelo de Qualidade para Todos os Serviços Públicos”, em junho de 2005, organizado pelo CEFAPA;

Seminário “Alta Direcção em Administração Pública” em abril de 2005, promovido pelo CEFAPA em colaboração com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa;

Seminário “O Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos”, em Junho de 2004, promovido pelo CEFAPA;

Seminário “E-Government: Uma Visão Geral sobre a Administração Pública Electrónica” em abril de 2004, promovido pelo CEFAPA;

Seminário “A Globalização, a Administração Pública e o Futuro”, em outubro de 2002, organizado pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado;

“X Congresso da Agricultura dos Açores”, em maio de 2000, organizado pela Federação Agrícola dos Açores;

“I Jornadas de Apicultura dos Açores”, em maio de 1999;

Seminário “Planeamento Civil de Emergência”, em Março de 1999 organizado pelo Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência, Presidência do Conselho de Ministros;

Curso “Como Dirigir com Sucesso”, em outubro de 1997, organizado pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado;

“I Jornadas Insulares de Engenharia”, em Ponta Delgada a 6 e 7 de novembro de 1997;

**JORNAL OFICIAL**

Seminário “*Novo Regime Jurídico das Aquisições dos Serviços na Administração Pública*”, em janeiro de 1996;

Curso de “*Política Agrícola Comum do Desenvolvimento Rural*”, em outubro de 1994, organizado pelo Ministério da Agricultura, Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, nas Caldas da Rainha;

Seminário “*Gestão Moderna da Administração Pública*” em abril de 1994, promovido pelo CEFAPA;

Curso de “*Agrastologia – Estudo Florístico e Agronómica da Pastagem*”, e julho de 1993, organizado pelo Departamento de Biologia da Universidade dos Açores;

Curso de “*Planeamento e Controlo de Projectos*”, em abril de 1992, promovido pelo Centro de Formação e Recrutamento da Administração Pública;

Curso de “*Fertilidade do Solo e Fertilizantes*”, em maio de 1991, promovido pela Direção Regional do Desenvolvimento Agrário e Universidade dos Açores;

Curso de “*Formação de Monitores em Formação Profissional Agrária*”, em setembro de 1990, Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Seminário sobre o “*Melhoramento da Produção Leiteira*”, em outubro de 1986, na Universidade dos Açores;

“*XI General Meeting European Grassland Federation*”, maio 1986;

Estágio na Irlanda, na área da “*Bovinicultura e Produção Forrageira*”, entre abril e julho de 1985, integrado no programa de cooperação com o Instituto de Agricultura da Irlanda, “*AN FORAS TALUNTAIS*”;

Estágio curricular na Estação Zootécnica Nacional, em “*Bovinicultura*” entre outubro de 1980 e julho de 1981.

V. Outras formações complementares

Curso de ACESS 2007 Fundamental, ministrado pela FDTI, Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação. Março de 2010;

Curso “*File Maker Relacional*”, em outubro de 1998 promovido pelo CEFAPA;

Curso de “*Iniciação ao Macintosh*”, em fevereiro de 1991, Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.

VI. Trabalhos apresentados

No Seminário sobre Planeamento Civil de Emergência, em Abril de 1999 “*Planeamento Agrícola de Emergência nos Açores*”;

**JORNAL OFICIAL**

Na XVII Reunião de Primavera da Sociedade Portuguesa de Pastagens e Forragens, em Abril de 1996, *“A Produção Leiteira Açoriana, Evolução e Perspectivas Futuras”*;

No Círculo de Estudos de Pastagens e Bovinicultura, em Maio de 1991, *“Capacidade das Pastagens Permanentes para a Produção de Leite”*, *“Capacidade das Pastagens Permanentes para a Produção de Carne”* e *“Sistemas de Alimentação Invernal de Novilhos”*;

Na XIII Reunião de Primavera da Sociedade Portuguesa de Pastagens e Forragens, em Maio de 1992, *“Alimentação Invernal de Novilhos de Engorda”*.

VII. Organização de Seminários, Feiras e Congressos

Membro da Comissão Organizadora do XVII Congresso Nacional de Zootécnica – 2008;

Coordenador da Feira Agrícola Açores em 2008;

Presidente da Comissão de Organização da XVII Reunião de Primavera da Sociedade Portuguesa de Pastagens e Forragens, em 2006;

Coordenador da Feira Açores em 2005;

Presidente da Comissão Organizadora do IV Congresso Nacional de Apicultura, em 2004;

Coordenador da Feira Açores em 2001;

Coordenador da Feira Açores em 1998.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, S.R. DA
ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO****Despacho Normativo n.º 44/2016 de 30 de Dezembro de 2016**

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) da gasolina, do gasóleo rodoviário e do fuel industria.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais dos Transportes e Obras Públicas e da Energia, Ambiente e Turismo, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,38 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

**JORNAL OFICIAL**

b) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,15 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

c) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,49 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,44 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,53 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,56 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,65 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,44 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,38 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 01 de janeiro de 2017.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 41/2016, de 15 de dezembro.

29 de dezembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, S.R. DO MAR,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO, S.R.
AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho Normativo n.º 45/2016 de 30 de Dezembro de 2016

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Resolução n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro, aprovou os mecanismos de comercialização do gasóleo colorido e marcado na Região Autónoma dos Açores, o qual só pode ser adquirido pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas;

Considerando que a comercialização do gasóleo colorido e marcado se iniciou a 1 de junho de 2016, conforme Despacho Normativo n.º 16/2016, de 27 de abril;

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do sector agrícola e do sector das pescas no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado a adquirir pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais dos Transportes e Obras Públicas, do Mar, Ciência e Tecnologia, da Energia, Ambiente e Turismo e da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura é fixado em € 0,65 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,45 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,45 por litro.

4 - Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de janeiro de 2017.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 42/2016, de 15 de dezembro.

28 de dezembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho Normativo n.º 46/2016 de 30 de Dezembro de 2016**

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias.

Considerando o desenvolvimento que se tem assistido nas últimas décadas, das políticas sociais na área das pessoas com deficiências e incapacidades, muito por via da melhoria dos cuidados prestados, com resultados já evidentes, por exemplo ao nível do aumento da esperança média de vida.

Considerando que a resposta social de Lar Residencial concorre também para o desígnio acima referido, através da qualidade que garante na prestação dos serviços e cuidados a quem dela usufrui.

Considerando o acentuado crescimento da oferta da resposta social de Lar Residencial na Região, com uma previsão de duplicação do número de vagas disponíveis na Rede entre os anos de 2015 e 2016.

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor-cliente.

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, sendo que o Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro, não abrangeu a resposta social de Lar Residencial.

Considerando o primado da intervenção em rede que preconiza uma maximização dos serviços disponíveis na comunidade.

Considerando o estudo efetuado pela Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais nos Açores (EMAFRESA) às Instituições da Região com a valência de Lar Residencial no âmbito da aplicação do modelo de financiamento, e que dos contributos destas se evidenciou a necessidade de serem acautelados nos termos do financiamento público atual para a valência, os seguintes aspetos:

- A relevância do grau de dependência do cliente na formação do custo associado à prestação do serviço em questão porquanto uma pessoa com maior nível de dependência

**JORNAL OFICIAL**

exige um nível de cuidados superior, que se traduz num acréscimo da necessidade de recursos humanos;

- O consenso entre os vários técnicos das Instituições da Região de que a Escala de Comportamento Adaptativo já validada para a população portuguesa é o instrumento mais adequado para aferição do grau de dependência referido no ponto anterior. Dado o objetivo do uso desta ferramenta, entendeu-se ser suficiente avaliar apenas o fator “auto suficiência pessoal”, agilizando assim a sua aplicação;

- A relevância do peso dos custos com o pessoal nos custos totais do serviço e que é tanto maior, quanto menor é a dimensão da estrutura, pelo que devem ser acauteladas as condições para que as estruturas mais pequenas assegurem os quadros de pessoal mínimos regulamentares e adequados ao seu funcionamento;

- A relevância de se prever um mecanismo que mitigue o impacto de eventuais desvios significativos durante a vigência do contrato nas diferentes variáveis que compõem o valor da comparticipação pública e que decorrem da evolução dos valores reais face aos valores estimados que estiveram na base da celebração do contrato.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º e no âmbito do artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente despacho normativo fixa os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Lar Residencial no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores.

Artigo 2.º**Definições e regras fundamentais**

1 - Para efeitos do disposto no presente despacho normativo entende-se por:

a) «Frequência» a totalidade dos clientes registados mensalmente no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social (SIADS) na valência de Lar Residencial;

b) «Vagas contratadas» o número de vagas que a Região Autónoma dos Açores se dispõe a financiar na valência de Lar Residencial;

c) «Capacidade instalada» o número máximo de clientes que o Lar Residencial se encontra habilitado a apoiar no âmbito da licença de funcionamento constante do certificado de resposta social a que se refere o artigo 39.º do Código da Ação Social dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A Região Autónoma dos Açores não pode contratar um número de vagas superior à capacidade instalada.

3 - A Região Autónoma dos Açores financia a totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada.

Artigo 3.º

Comparticipação pública

1 - A prestação pecuniária mensal devida às instituições pelos serviços disponibilizados aos clientes assenta no produto entre o número de vagas contratadas e o valor padrão, deduzida a participação dos próprios clientes e acrescido das majorações a que haja lugar nos termos dos artigos 6.º e 7.º.

2 - O valor da prestação pecuniária mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$VC = NV \times VP - CF + MDep + MDim$$

Em que:

VC = Valor mensal do Contrato

NV = Número de vagas contratadas (artigo 4.º)

VP = Valor Padrão (artigo 5.º)

CF = Participação Familiar mensal estimada (artigo 8.º)

MDep= soma dos valores relativos às majorações por cliente, em função da dependência (artigo 6º)

MDim= Majoração por dimensão (artigo 7º)

Artigo 4.º

Vagas e serviços contratados

1-O número de vagas contratadas por instituição tem em conta o seguinte:

- a) A frequência mensal registada no SIADS;
- b) O desenvolvimento prospetivo das necessidades públicas das respostas sociais na área da deficiência em função dos objetivos da política social regional;
- c) A capacidade máxima instalada dos equipamentos e serviços sociais.

2- Do conjunto de vagas contratadas, poderá ser definido em sede de contrato de cooperação valor cliente o número de vagas a afetar para descanso do cuidador.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Valor padrão

O valor padrão corresponde à prestação pecuniária unitária mensal por vaga disponibilizada pelas instituições em Lar Residencial no valor de 1244.13 euros.

Artigo 6.º

Majoração do valor padrão por grau de dependência

1 - O valor padrão a que se refere o artigo anterior é majorado consoante o grau de dependência atribuído a cada cliente, medido com recurso à “Escala de Comportamento Adaptativo Portuguesa” (ECAP) no que respeita apenas ao fator “auto suficiência pessoal” que avalia os domínios da autonomia e desenvolvimento físico.

2 - A informação relevante é a constante no SIADS no último dia do mês anterior ao início da vigência do contrato, prorrogação ou da sua revisão.

3 - Em função da avaliação obtida, é atribuída uma majoração nos seguintes termos:

- a) avaliação obtida “abaixo da média” ou “fraco” - 5%
- b) avaliação obtida de “muito fraco” - 12,5%

4 - É possível, em situações devidamente fundamentadas, ser atribuído um valor de majoração correspondente ao nível “muito fraco”, ainda que diferente do resultante da aplicação da escala, a pedido da entidade contratante e sujeito a deferimento por parte do ISSA, IPRA

5 - O valor a considerar no contrato corresponde à soma das majorações a que haja lugar nos termos do ponto anterior, por cada cliente avaliado.

6 - Cabe à instituição a avaliação do grau de dependência dos seus clientes e respetivo registo em SIADS.

7 - A avaliação referida no número anterior deve ser objeto de validação pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA), podendo neste âmbito, celebrar protocolo para colaboração de outras entidades.

8 - Não há lugar a majoração caso não conste em SIADS informação disponível sobre o grau de dependência do cliente.

Artigo 7.º

Majoração do valor padrão por dimensão da estrutura

1 - É atribuída uma majoração de 22% sobre o valor padrão referido no artigo 5.º, sempre que o número de vagas protocoladas seja inferior a 10.

**JORNAL OFICIAL**

2 - É atribuída uma majoração de 15% sobre o valor padrão referido no artigo 5.º, sempre que o número de vagas protocoladas se situe no intervalo entre 10 e 13.

3 - O valor a considerar no contrato corresponde ao produto do número de vagas contratadas pelo valor padrão e pela majoração nos termos dos pontos anteriores.

Artigo 8.º

Comparticipação familiar

1 - A prestação dos clientes consiste no pagamento a que os mesmos estejam obrigados, tendo em conta os seus rendimentos e os dos seus agregados familiares, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Código da Ação Social dos Açores.

2 - Para efeitos de cálculo do valor da participação pública, a participação familiar corresponde ao produto entre o número de clientes no mês anterior ao início, revisão ou prorrogação do contrato, e a participação familiar média por cliente.

3 - A participação familiar média por cliente resulta do quociente entre o somatório das participações familiares dos últimos 6 meses e o somatório da frequência mensal dos últimos 6 meses.

4 - Nos casos de celebração de novo contrato em que não existe registo de dados históricos em SIADS, o valor da participação familiar corresponde ao produto da participação média mensal por cliente no ano anterior na Região Autónoma dos Açores para a valência de Lar Residencial, pelo número de vagas contratadas.

Artigo 9.º

Pagamento

A prestação referida no artigo 3.º é transferida na primeira quinzena de cada mês.

Artigo 10.º

Registos no SIADS

Cada instituição contratante procede ao registo mensal dos clientes no SIADS, devendo proceder à atualização dos dados relativos quer à frequência efetiva quer as participações familiares devidas.

Artigo 11.º

Vigência do contrato de cooperação – valor cliente

1 - O contrato de cooperação – valor cliente vigora até 31 de dezembro do ano em que é celebrado, com possibilidade de ser automática e sucessivamente prorrogável por um ano.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Excepcionalmente, o contrato referido no número anterior pode vigorar até data anterior a 31 de dezembro do ano da sua celebração, com possibilidade de renovação por períodos até um ano, mediante acordo escrito entre as partes.

3 - O contrato referido nos números anteriores pode ser denunciado mediante vontade de uma das partes, desde que comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias ao termo do prazo de vigência.

4 - O contrato pode ainda cessar por revogação ou por resolução, nos termos previstos no artigo 79.º do Código de Ação Social dos Açores.

Artigo 12.º**Revisão dos serviços contratados**

1 - Os serviços contratados com cada instituição podem ser revistos, por iniciativa desta ou do ISSA, IPRA, em janeiro e julho de cada ano, sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

a) A frequência média mensal dos últimos seis meses tenha uma variação igual ou superior a 10% face ao número de vagas contratadas;

b) O valor médio mensal dos últimos seis meses das participações familiares recebidas tenha uma variação face ao valor das participações familiares consideradas no apuramento da participação pública subjacente ao contrato, igual ou superior a 5%;

c) O valor médio mensal dos últimos 6 meses da majoração a que houver lugar, decorrente de eventuais alterações do grau de dependência dos clientes, devidamente validadas nos termos do nº5 do artigo 6º, tenha uma variação igual ou superior a 5% face ao valor considerado no contrato em vigor.

2 - As alterações ao valor do financiamento que resultem do número anterior têm efeitos ao primeiro dia do mês da revisão.

3 - Sem prejuízo do disposto do n.º 1, pode ainda a todo o tempo e em situações extraordinárias em que tal se justifique, haver lugar a uma revisão dos serviços contratados, nomeadamente em função dos critérios previstos no artigo 4.º.

Artigo 13.º**Entidade Gestora**

1 - A gestão de vagas objeto de participação financeira, é da competência do ISSA, IPRA.

2 - É delegado no presidente do conselho diretivo do ISSA, IPRA, com possibilidade de subdelegar, a assinatura do contrato de cooperação – valor cliente, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores.



Artigo 14.º

Produção de Efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

21 de dezembro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.